OBJETO: Aquisição de 100 Luminárias Públicas de LED, para utilização na iluminação pública do município.
VALOR: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
DATA DA DISPENSA: 17/05/2024.

Publicado por:
Daniel Augusto Fuhr
Código Identificador:F1BAC8F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE OUTORGA E AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, O DESASSOREAMENTO EM LEITO DE RIOS OU CURSOS D'ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SINIMBU PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 57.596, DE 1º DE MAIO DE

DECRETO Nº. 3.050, DE 17 DE MAIO DE 2024.

DISPENSA DE OUTORGA E AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, O DESASSOREAMENTO EM LEITO DE RIOS OU CURSOS D'ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SINIMBU PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 57.596, DE 1º DE MAIO DE 2024 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3.043, DE 06 DE MAIO DE 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando os desastres naturais que impactam o estado do Rio Grande do Sul, amparados por casos declarados de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
Considerando os danos gerados por eventos extremos de origem hidrológica, meteorológica, climatológica, geológica e biológica que impactam o Estado do RS;
Considerando o Decreto Estadual nº 57.596/2024, que Declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1 de maio de 2024;
Considerando o Decreto Municipal nº 3.043, DE 06 DE MAIO DE 2024, que DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE nas áreas do Município de Sinimbu, afetadas por desastre nível III, pelo evento adverso das chuvas intensas (COBRADE – 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR;
Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA-FEPAM Nº 02, de 08 de maio de 2024, que dispensa de outorga e autoriza, em caráter excepcional e temporário, o desassoreamento em leito de rios ou cursos d'água para enfrentamento do estado de calamidade pública, limitando-se aos municípios listados no Decreto Estadual nº 57.600, de 04 de maio de 2024, e nas atualizações realizadas por decretos subsequentes;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica dispensado de outorga e autorizado, conforme Instrução Normativa SEMA-FEPAM Nº 02/2024, em **CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO**, o desassoreamento em leito de rios ou cursos d'água para enfrentamento do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024 e Decreto Municipal nº 3.043, de 06 de maio de 2024, que declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE nas áreas do Município de Sinimbu.
Parágrafo único. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 08 de maio de 2024, conforme Instrução Normativa SEMA-FEPAM Nº 02/2024, a Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, irá providenciar as formalizações necessárias junto ao Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul - SIOUT RS.
Art. 2º. As intervenções de que trata este Decreto se restringe à desobstrução do leito de rios ou cursos d'água que possuírem deposição de material carreado pelas inundações, com objetivo de reduzir os danos causados por cheias e enchentes, permitindo assim, a retomada do fluxo normal de água, não sendo permitida para fins de mineração.
Art. 3º. A atividade de desassoreamento de rios ou cursos d'água deverá será acompanhada pela Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e seguirá os regramentos legais observando as seguintes condições e restrições:
I - a intervenção na Área de Preservação Permanente - APP do corpo hídrico deverá ocorrer de forma a minimizar o impacto advindo da atividade, priorizando o acesso pelas margens já degradadas;
II - o corpo hídrico não poderá ter seu curso natural alterado, canalizado ou retificado;
III - não poderá ser adotado o método de esburacamento, ocasionando profundidades incompatíveis em relação ao leito do corpo hídrico;
IV - os locais da intervenção deverão receber sinalização na fase de obras, sendo que a manutenção dessa sinalização após o desassoreamento deverá ser avaliada pela Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, considerando a necessidade de garantir a segurança da população e das estruturas públicas e privadas que possam eventualmente ser comprometidas pela intervenção;
V - quando forem utilizadas dragas, a área de dragagem deverá ser balizada, bem como a própria draga, conforme o previsto nas Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação, NORMAM-17/DHN, da Marinha do Brasil;
VI - como medida de prevenção de acidentes, o transporte deverá ser realizado de forma a evitar o derramamento do material retirado, desde o local da limpeza até o destino final;
VII - os resíduos removidos durante a dragagem deverão ser destinados a locais licenciados pelo órgão ambiental competente;
VIII - a intervenção não poderá afetar a vegetação nativa ameaçada de extinção e imune ao corte, conforme legislação vigente;
IX - deverá ser preservada e caso necessário, restaurada a vegetação das APP onde houver intervenção, para que o restabelecimento do equilíbrio ambiental mitigue processos erosivos e movimentos acidentes de massa e enchentes;
X - caso haja necessidade de um processo contínuo ou frequente de desassoreamento, devem ser previstos acessos permanentes ao leito regular do corpo hídrico, mediante a adoção de medidas estruturais e não estruturais que garantam a conservação das margens do corpo hídrico e impeçam a utilização desses locais;
XI - a cobertura vegetal dos acessos permanentes ao leito regular do corpo hídrico deve receber o manejo adequado face às intervenções realizadas;
XII - o material resultante do desassoreamento, desde que ausente de riscos de contaminação, poderá ser utilizado pelo município em obras públicas, vedado o destino para fins comerciais;
XIII - os materiais resultantes do desassoreamento não poderão ser depositados em APP ou em locais cuja topografia facilite o retorno à bacia hidrográfica;
Art. 4º. A vigência do presente Decreto é por 180 (cento e oitenta) dias, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA-FEPAM Nº 02 de 08 de maio de 2024 e entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita, 17 de maio de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:D856A97E

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. CONTRATADA: Paulo César Lange & Cia. Ltda. OBJETO: Complemento do Piso da Enfermagem para Análises Clínicas, Exames Laboratoriais SUS, mês ABRIL/2024. VALOR TOTAL: R$ 6.081,39. LICITAÇÃO: Inexigibilidade 004/2021. DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO DE CREDENCIAMENTO: 002/2021. ASSINATURA: 17.05.2024.

Publicado por:
Adilson Hirsch
Código Identificador:895A11CD